

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 3999/2017

N° TRESA : 015/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

A **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 83.900.522/0001-77, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 2785, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, doravante denominada **Fundação**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eliton Carlos Verardi Dutra, com endereço profissional na Rua Paulino Pedro Hermes, n. 2.785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, inscrito no RG sob o n. 5.199.176 e no CPF sob o n. 856.890.099-20 e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n° 05.858.851/0001-93, com sede à Rua Esteves Júnior, N° 68, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina, (EJESC) Desembargador Jaime Ramos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo consiste no estabelecimento de cooperação técnica entre a **Fundação** e o **TRESC**, por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento Às Pessoas Com Surdez - CAS com a Escola Judiciária Eleitoral (EJESC), para o oferecimento do Curso de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nos níveis básico, intermediário e avançado, na modalidade a distância, visando ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores e demais colaboradores, a fim de garantir o acesso dos serviços da justiça eleitoral à comunidade surda.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

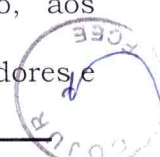
CLÁUSULA SEGUNDA - A **Fundação** se compromete a:

1. Ceder docentes para os cursos de LIBRAS (Básico, Intermediário e Avançado na modalidade EAD);
2. Oferecer um curso por semestre, com 60 vagas em cada turma, em 2018;
3. Elaborar os Projetos pedagógicos dos cursos;
4. Oferecer a Plataforma Moodle para a hospedagem do curso a distância;
5. Organizar vídeo-aulas e textos para os Cursos EAD;
6. Certificar os servidores concluintes dos cursos, desde que alcancem média 7,0 (sete) nas atividades e tarefas solicitadas e 100% de frequência nos fóruns.

Parágrafo Único - Não haverá calendário diferenciado, devendo todos os cursistas realizar o curso conforme o cronograma do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **TRESC** se compromete a:

1. Divulgar internamente aos magistrados, servidores e demais colaboradores o teor deste Convênio, depois de firmado, e os cursos oferecidos pela Fundação;
2. Fornecer declaração comprobatória de vínculo, sempre que solicitado, aos magistrados, servidores e demais colaboradores do TRESC;
3. Fornecer relação à Fundação, sempre que solicitado, dos magistrados, servidores e demais colaboradores que perderam o vínculo com o TRESC;



4. Oferecer aos Servidores da Fundação os cursos: Gestão Documental; Formação de Tutores em EAD.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CAPÍTULO IV – DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao **TRESC** publicar o extrato do presente Termo e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CAPÍTULO VII - DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem a Justiça Federal de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do objeto deste acordo que não tenham sido superadas no âmbito administrativo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Florianópolis (SC), 16 de setembro de 2017.

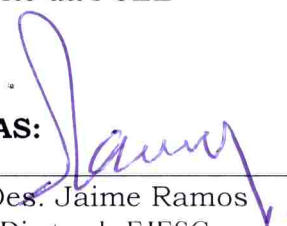


ELITON CARLOS VERARDI DUTRA
Presidente da FCEE



DES. ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Presidente do TRESC

TESTEMUNHAS:



Des. Jaime Ramos
Diretor da EJESC

CPF:

Nome:
CPF:

